



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Contrato nº.: 063/2018
Procedimento Administrativo nº.: 1900.172.2018
Concorrência Pública nº.: 005/2018

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 472/18
FLS. 899

CONTRATO

Contrato nº. 063/2018 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL DE CANTAGALO, com vistas a executar INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediátrica), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR.

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, sediado na Rua Nacib Simão n.º 1.325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.759/0001-63, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária, VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN e o HOSPITAL DE CANTAGALO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 29.236.841/0001-84, situada na Praça Miguel Santos, 25, Cantagalo - RJ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. CARLOS TEIXEIRA CAMACHO, brasileiro, casado, presidente, inscrito no CPF sob o nº. 092.665.007-63, portador da cédula de identidade nº. 297173676 (IFP-RJ), com endereço na Rua Nilo Peçanha, nº227 – Centro, Cantagalo - RJ, em decorrência de procedimento de Concorrência Pública nº. 005/2018, realizada nos ditames da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, após prévio procedimento levantamento de cotações, publicações, abertura de envelopes, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo nº 063/2018, cuja celebração foi autorizada nesse procedimento administrativo de nº 1900.172.2018, Concorrência nº. 005/2018 e que será executado em PREÇO ESTIMADO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, a execução deste Contrato, toda a legislação pertinente a contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas as alterações posteriores, que será aplicada para solucionar os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Vinculam-se a este Contrato, como partes integrantes e inseparáveis, independentemente de transcrições, os seguintes documentos:



- I - A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos que a integram;
- II - Termo de Referência;
- III - Edital e anexos;
- IV - Ata da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto execução das INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediátrica), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, cf. quantitativos, diretrizes e estrutura estabelecidos no Termo de Referência.

3.1 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I, que se façam necessários ao perfeito desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a contratante;
- b) Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;
- c) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS deverá seguir a tabela ANEXO I a este termo e deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário, independente de constar nos ANEXOS deste instrumento;
- e) Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- g) Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- h) Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;



- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- k) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- o) Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.
- p) A Contratada deverá dispor de estrutura física e técnica compatível com o objeto deste Projeto Básico, em outro local que não seja o indicado na licitação, com o devido registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, na forma do item V, V.1, letra "p" do Projeto Básico.
- 3.1.1.1 – Caberá ainda a Contratada apresentar sempre que solicitado, ficando condicionadas ao pagamento mensal pela contratante:
- a) cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores que estejam prestando ou que tenham prestado serviços no referido contrato;
- c) cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- e) cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no referido contrato;
- f) certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT;
- g) cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- i) cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.



3.1.1.2 – Durante a vigência do contrato as despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica e água potável correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, considerando o funcionamento de áreas que não serão utilizadas diretamente pela contratada.

3.1.2 – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

3.1.2.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação, cf. termo de referência, caberão ao responsável pela comissão de acompanhamento, que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93; As atribuições da comissão de acompanhamento serão a de acompanhar a execução do contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas constantes nas TABELAS DESCRITIVAS;

3.1.2.2 – A comissão de acompanhamento e posterior alteração deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro;

3.1.2.3 – As metas que a comissão de acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro realizar visitas na sede do local de prestação dos serviços, a qualquer momento, independente de aviso.

3.1.2.4 – O não cumprimento pela contratada das metas quantitativas pactuadas nas TABELAS DESCRITIVAS implicará em descontos no repasse financeiro. Os seguintes itens deverão ser atendidos:

- a) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do Fundo Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao(à) Secretário(a), através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- c) Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, encargos de qualquer natureza e demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", deste termo.

3.1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR – ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DA UNIDADE HOSPITALAR

3.1.3.1 – TABELAS DESCRITIVAS

3.1.3.1.1 – Quadro 01 – Descrição Espaço Físico

	ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
--	-----------	-------------------------





SPA	Acolhimento / classificação de risco	(1) sala
	Registro/recepção	(1) sala
	Sala de Espera	(1) geral
	Consultório Médico	(2) consultórios
	Sala Trauma	(1) leito
	Sala de Procedimentos	1
	Sala de Curativos	1
	Ouvidoria	1
	Banheiros para os usuários	1 Masc/ Fem / port. nec. especiais
	Posto de Enfermagem	1
	Repouso Adulto	1
	Repouso Pediátrico	1
	Sala de Descontaminação	1
	Central de Gases Medicinais	1
	Depósito Material de Limpeza (DML)	1
	CENTRO CIRURGICO	Sala cirúrgica
Sala de Parto		1
RPA		1
CME		1
ENFERMARIAS	Enfermaria Cirúrgica	6 leitos
	Maternidade	4 leitos
	Enfermaria Clínica	10 leitos
	Pediatria	4 leitos
	Sala de estabilização	2 leitos
ÁREAS GERAIS	Copa/Cozinha/Lactário	1
	Farmácia	1
	Almoxarifado	1
	Lavanderia	1
	Expurgo	1

3.1.3.2 – TABELAS DESCRITIVAS (HISTÓRICO)

3.1.3.2.1 – Considera-se para a série histórica os atendimentos ocorridos nos meses de setembro / outubro e novembro de 2017, SPA. Vejamos:

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO EXECUTADO			MÉDIA TRIMESTRAL
	Agosto	Setembro	Outubro	
Ex. Radiológicos	103	96	123	107
Eletrocardiogramas	38	41	42	40
Curativos	63	150	199	137
Excisão de lesão e/ou sutura	27	11	33	23
Retirada de corpo estranho	-----	02	05	02



Adm. Medicamentos	2083	1089	1358	1510
Consulta prof nível sup não médico	1875	1856	2614	2115
Atend. Urgência com observação	1059	552	909	840
Atendimento Médico spa	1196	1755	2390	1780
TOTAL	6444	5552	7673	6554

Fonte: Sistema de Informação ambulatorial (SIA-MS) set/out/nov de 2017.

3.1.3.3 – PLANO DESCRITIVO – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO: 04 DE MAIO DE 2018 A 04 DE MAIO DE 2019

3.1.3.3.1 – METAS FÍSICAS – 2017 – ATENÇÃO A SAÚDE / ATENÇÃO HOSPITALAR

Procedimentos	META PREVISTA MES
Cirurgia eletiva geral	06
Cirurgia ortopédica média complexidade	04
Pequenas Cirurgias	03
Cirúrgicos de urgência (GERAL)	02
Obstétricos Cesárea/Normal	11
Clínica Médica	57
Pediatria	12
TOTAL	90

*Valor estimado, tendo como base a tabela atualmente executada e de acordo com a programação orçamentária 2018.

3.1.3.3.2 – SÉRIE HISTÓRICA

Consideram-se para a série histórica as internações ocorridas nos meses de setembro / outubro e novembro de 2017.

CLÍNICAS	QUANTATIVO PACTUADO	QUANTITATIVO EXECUTADO			MÉDIA TRIMESTRAL
		Setembro	Outubro	Novembro	
Clínica Médica	48	58	64	59	60
Pediatria	12	13	08	14	12
Cirurgia Eletiva	04	04	04	04	04
Cirurgia de Urgência (Geral)	03	02	03	01	02

Handwritten signature

Handwritten signature



Obstétrica Cesárea/Normal	12	08	14	06	10
Cirurgia Ortopédica Média Complexidade	-	03	02	06	04
TOTAL	79	88	95	90	91

Fonte: Produção apresentada pelo Hospital de Cantagalo no ano de 2017.

3.1.3.3.3 – CONCEITOS

3.1.3.3.4 – Serão considerados:

- Cirurgia de emergência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente < 6 horas.
- Cirurgia de urgência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6h e 24h.
- Cirurgia eletiva: aquela que pode ser postergada por até 01 ano sem causar grandes problemas ao paciente.
- Pequenas Cirurgias: Procedimentos cirúrgicos que, embora executada em condições de segurança e assepsia e com recurso a anestesia local, dispensa a sua realização numa sala de bloco operatório, o apoio direto de um ajudante, a monitorização anestésica e a estadia em recobro, tendo alta imediata após a intervenção (cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa).

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA, na execução deste Contrato, observará às especificações técnicas do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, na forma do artigo 57, II e acrescido ou suprimido, cf. artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido, unilateralmente pela contratante, antes do prazo estabelecido, desde que justificadamente.

Parágrafo primeiro

O prazo, a que se refere o caput desta Cláusula, começará IMEDIATAMENTE após Ordem de Início, oriunda da assinatura contratual, tendo em vista a natureza da urgência do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

O preço global pactuado para a totalidade do objeto deste Contrato é de R\$ 5.220.000,00 (Cinco milhões e duzentos e vinte mil reais), sendo R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais) por mês,



consoante os valores declarados na proposta anexa à ata da licitação, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente certame, previstas para o presente exercício, correrão por dotação: MAC (Média e Alta Complexidade), Royalties Federal e por Recurso do Tesouro Municipal (3390.39.00-47), (3390.39.00-04), (3390.39.00-00).

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância pactuada de R\$ 5.220.000,00 (Cinco milhões e duzentos e vinte mil reais), em pagamentos de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais) por mês.

8.1.1 - A entrega da nota fiscal eletrônica será no quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, desde que haja o repasse do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

8.1.2 Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93. O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- A. Nota Fiscal;/Fatura;
- B. Planilhas de serviços prestados;
- C. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- D. Prova de regularidade com o FGTS; e
- E. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (CND – PGFN).
- F. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- G. Demais documentos constantes no item 3.1.1.1.

8.1.3 A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 132198
FLS. 999 98

- 8.1.4 Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.
- 8.1.5 O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 8.1.6 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que cumpridos os termos do parágrafo segundo desta cláusula.
- 8.1.7 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.8 Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.
- 8.1.9 Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.
- 8.1.10 Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
- A. O correndo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
 - B. Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 8.1.11 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, o CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, sendo que o pagamento da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do parágrafo quinto.
- 8.1.12 A partir da assinatura do Contrato, os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados mediante a emissão dos relatórios da execução com a emissão das respectivas notas fiscais, a cada período de 30 dias, bem como relatórios fotográficos.



- 8.1.13 Notas Fiscais/Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias, contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, sediado na Rua Nacib Simão n.º 1.325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.759/0001-63.
- 8.1.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva da entrega do serviço.
- 8.1.15 Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.

8.2 - DA LIQUIDAÇÃO

A liquidação será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- A. Nota Fiscal;
- B. Comprovantes dos serviços realizados de acordo com o SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar) faturamento do MS, após o aval e aceite da Comissão de Fiscalização;
- C. Prova de Regularidade com o FGTS e com o INSS.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, especialmente designada por meio de portaria própria, que fiscalizará se a realização dos serviços será conduzida de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato, e, em especial no Termo de Referência, bem como, as demais normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso omissivo, singular ou duvidoso, não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação deste instrumento, caso em que as alterações deverão ser decididas juntamente com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO anotarà em registro próprio as ocorrências consideradas relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conferindo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para saneamento ou adequação de inconformidades ou apresentação de justificativa em relação aos apontamentos, mediante prévia notificação.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos



explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que este solicitar, bem como, as que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução contratual, às implicações próximas e remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que, à ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do CONTRATANTE, no caso de prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto deste Contrato será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fazem parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro – O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- A. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- B. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;
- C. O Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:
 - C.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento dos serviços executados.
 - C.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

Parágrafo Segundo – Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



As infrações das disposições contratuais sujeitarão à CONTRATADA a sanções que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária; e
- c) declaração de inidoneidade.

I. Advertência

A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONTRATADA seja primária na infração cometida. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONTRATADA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

II. Multa pecuniária

A CONTRATADA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo CONTRATANTE, quando do cometimento das seguintes infrações:

III. Infrações do Grupo 1

- a) Não cumprimento de Avisos ou Ordens;
- b) Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Descumprir, na realização dos serviços, o estabelecido no Contrato, Termo de referência e demais especificações pactuadas;
- d) Deixar de observar, normas técnicas obrigatórias fixadas nas normas do Ministério da Saúde;
- e) Deixar de observar, na prestação dos serviços, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- f) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados.

IV. Infrações do Grupo 2

- a) Incontinência pública de qualquer preposto da CONTRATADA;
- b) Deixar de apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- c) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- d) Deixar de designar preposto para acompanhar a realização do nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

V. Valores pecuniários da multa



- a) Por infrações do Grupo 1 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, ou seja sobre o valor de R\$ 5.220.000,00;
- b) Por infrações do Grupo 2, a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, ou seja sobre o valor de R\$ 5.220.000,00; e

VI. Declaração de inidoneidade

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitado em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, desde que não seja imediatamente afastado da empresa;
- b) condenação transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no subitem anterior, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço objeto do contrato que vier a ser celebrado, desde que, condenado, não seja imediatamente afastado da empresa; e
- c) apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
- d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Parágrafo Segundo

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela CONTRATADA no período de 30 (trinta) dias, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 20% (vinte por cento), sobre o valor global contratado.

Parágrafo Terceiro

Autuada a infração, a contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração.

Parágrafo Quarto

Da infração cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.



- I. Os recursos de infração serão julgados por Comissão designada pelo CONTRATANTE, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- II. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso à Secretária Municipal de Saúde, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso;
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- IV. A autuação da infração não desobriga à CONTRATADA de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, em que haja dano para o CONTRATANTE, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento desses danos.

Parágrafo Segundo

Fica facultado ao CONTRATANTE, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, assegurado à CONTRATADA a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro

Ao subscrever este Contrato, a CONTRATADA estará reconhecendo os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarta

Na ocorrência dos fatos relacionados nas letras "a" e "b", do parágrafo primeiro desta cláusula, serão aplicadas as regras estabelecidas na cláusula oitava (condições de pagamento) deste contrato, contando os prazos a partir da data efetiva da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

É vedado a CONTRATADA opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Parágrafo Único

O inadimplemento da obrigação de pagamento da parte CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias, autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços, mediante previa notificação com antecedência de 10 (dez) dias, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave risco de ameaça à ordem interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os direitos e obrigações do CONTRATANTE, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos

1. fiscalizar permanentemente a execução do objeto deste Contrato;
2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato que vier a ser celebrado;

B – Obrigações

1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo pactuado;
2. aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;
3. pagar compensações financeiras à CONTRATADA quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE;
4. ao término da execução contratual emitir e subscrever, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório do serviço;
5. designar Comissão para avaliar a correção da execução e formalizar com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo, do objeto contratado;
6. designar servidores (comissão) para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. disponibilizar para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução contratual, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
8. designar Comissão de no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e obrigações da CONTRATADA, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos



1. receber, no valor e nos prazos pactuados, o pagamento pela prestação dos serviços ao CONTRATANTE, bem como, as multas e compensações financeiras devidas em decorrência de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE.

B – Obrigações

1. observar, na prestação dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;
2. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
3. permitir a fiscalização, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso ao local de prestação dos serviços, aos insumos, equipamentos tanto fornecidos pela CONTRATANTE, quanto pela CONTRATADA, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
4. manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;
5. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
6. executar o objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
7. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
8. arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE;
9. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
10. empregar quando da prestação dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um representante que a representará em suas relações com a Fiscalização.



11. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação no atendimento ao momento da cotação;
12. executar o objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela Fiscalização;
13. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o CONTRATANTE OU O MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE E O MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
15. fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
16. correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - a) má qualidade dos serviços prestados;
 - b) violação do direito de propriedade industrial;
 - c) furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na prestação dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
17. A Fiscalização poderá determinar a suspensão da execução contratual por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
18. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato no Projeto Básico, cabendo ao CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do Contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.



19. submeter à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
20. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, ou qualquer outra certidão passível de exigência em habilitação de uma licitação, mediante cópia autenticada;
21. comunicar à Comissão de acompanhamento da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO


O CONTRATANTE obriga-se a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Cordeiro, às suas expensas, o extrato do presente Contrato e termo de ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cordeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

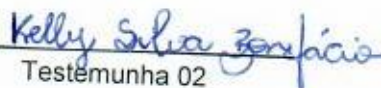
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.

Cordeiro, 27 de Abril de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
CONTRATANTE


HOSPITAL DE CANTAGALO
29.236.841/0001-84
CARLOS TEIXEIRA CAMACHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA


Testemunha 01


Testemunha 02